



ESTADO DE GOIÁS  
 AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
 COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECISÃO Nº 15/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032

PROCESSO Nº:	202200031005692
IMPUGNANTE:	MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO:	JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

#### 1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, conforme exposto a seguir:

**"A Impugnante tendo interesse em participar da Licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Contudo, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que o Edital não solicitava como documentação de habilitação, no item de qualificação técnica, a Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, expedida pela ANVISA, das licitantes. DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL para aquisição do produto objeto deste certame. Os itens 1, 3, 6, 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 32, 36 são classificados como SANEANTES e o item 37 é classificado como COSMÉTICO".**

Em sua defesa, apresentou a fala de doutrinadores e alguns julgados de Tribunais.

#### 2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. *"O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública."*

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 03/11/2022, e a peça impugnatória foi cadastrada no Comprasnet.Go em 28/10/2022, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

#### 3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada através do Despacho nº 261/2022-COOCPL à Gerência Administrativa da AGEHAB, área demandante solicitante da contratação, para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através do Despacho 443/2022 (000035387187), assim se manifestou:

*"Tratam-se os autos do Pregão Eletrônico nº 022/2022 que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza para suprir demandas da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.*

*Neste sentido após publicação do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2022 a empresa MERAKI Comércio e Serviços Ltda, apresentou Impugnação, em relação a documentação imprescindível – Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) - para*

aquisição de produtos do certame em questão dos itens 1, 3, 6, 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 32, 36 classificados como Saneantes e o item 37 classificado como Cosmético evento SEI 000034965491,

Após análise por esta Gerência Administrativa - GERAD do documento encaminhado pela empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda, entendemos ser cabível a solicitação como documento de Qualificação Técnica do licitante vencedor do certame a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE emitida pela ANVISA, em cumprimento aos requisitos previstos na Lei 6.360/1976 e na Resolução 16/2014 - ANVISA, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado.

Cabe também relatarmos sobre Pedido de Esclarecimento evento SEI 000034982936, encaminhado pela Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação - COOCPL em seu Despacho nº 263/022 - CCOCPL:

Item 1 - Em relação ao pedido de amostra, está Gerência Administrativa - GERAD não vislumbra a necessidade de tal solicitação, uma vez que no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 022/2022 no item 16 - Dos critérios de Recebimento, fala do recebimento provisório para verificação da conformidade dos itens licitados e também os produtos a serem adquiridos são de uso comum;

Item 2 e 3 - Pedido de esclarecimento em relação a especificação luxo; refere-se ao item ser de melhor qualidade, com mais maciez e conforto, além da classificação usual dos papeis toalha inter folhado e dos papeis higiênicos inter folhados ser de simples, luxo ou extra luxo;

Item 4 - O pano de prato deve ser branco, excluídos os panos em xadrez, estampados ou com detalhes em outras cores.

Item 5 - Prazo mínimo de validade do Hipoclorito de Sódio foi ajustado no Termo de Referência para no mínimo ser de 5 (cinco) meses;

Item 6 - A descrição para do item 11 "Esponja de Aço" foi ajustada no Termo de Referência para a seguinte redação: Esponja de lã de aço, não abrasiva, textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote 8x1, peso líquido (mínimo) 60 gramas;

Item 7 - A descrição do item 9 "Escova Sanitária" foi ajustado conforme segue: Escova Sanitária sem suporte, em material sintético, cerdas onduladas, cabo longo, comprimento mínimo da haste 30 cm e comprimento mínimo da escova 9 cm;

Item 8 - Retificamos a descrição do item 30 "Papel Toalha Inter folhado" para, Papel Toalha Picotado, 100% fibras celulósicas, picotada e gofrada, 19x20 (dimensão mínima) folha dupla, no mínimo 60 folhas por rolo;

Item 9 - Mesmo pedido do item 2, já respondido acima;

Item 10 - No item 07 "Detergente Concentrado para diluição" a diluição desejada é de 1/50, as informações devem estar acessíveis de alguma forma para a devida consulta em caso de dúvidas. Em relação a questão ao produto ofertado possuir mais de uma linha, deverá ser informada qual a marca e a linha oferecida;

Item 11 - No item 06 "Desinfetante concentrado para diluição" a diluição desejada é de 1/50, as informações devem estar acessíveis de alguma forma para a devida consulta em caso de dúvidas. Em relação a questão ao produto ofertado possuir mais de uma linha, deverá ser informada qual a marca e a linha oferecida.

Ressaltamos que o Termo de Referência foi retificado de acordo com o provimento da impugnação e os esclarecimentos solicitados no pedido de esclarecimentos."

3.3. Desse modo, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vez que reúne condições para ser conhecida, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 022/2022, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência e de consequência a alteração no Instrumento Convocatório.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com a área demandante, Gerência Administrativa, **colhe de forma parcial as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser procedentes, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, com nova data para a realização da sessão de abertura.

Goiania, 11 de novembro de 2022.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 11/11/2022, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035390564** e o código CRC **ADC2CABD**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031005692



SEI 000035390564